



PARECER TÉCNICO Nº 004/2019 – SISAMAM

REQUERENTE: Adriano Vasconcelos Fonseca sob área da Prefeitura Municipal de São Gotardo

ENDEREÇO: Rua Tabelião João Fonte Boa, nº 311, Centro, São Gotardo-MG

Em vistoria à Rua Tabelião João Fonte Boa, nº 311, no dia 01 de agosto de 2019, foi constatado que no local há 1 (uma) árvore da espécie FICUS (Nome científico: *Ficus benjamina*), onde o requerente solicitou a autorização de corte da árvore que se encontra em espaço público, nas seguintes condições:

- i. Trata-se de uma espécie de grande porte, com troncos adultos bastante largos e raízes agressivas que comprometem tubulações subterrâneas e equipamentos públicos, como muros, ruas e calçadas;
- ii. A árvore nessa época do ano possui grande número de frutos e folhas que se espalham pelo chão.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA**, portanto, o corte da árvore em questão.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Diante da concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, o requerente será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore da espécie Ipê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade;
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a doar a muda.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 05 de agosto de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM